



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4690/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4797/2023

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

**EMENTA: INSTITUI A
"CAMPANHA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O
AUTISMO TARDIO" NO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei Nº 4797/2023, da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, que visa instituir a "Campanha Municipal de Conscientização sobre o Autismo Tardio" no Município de Petrópolis e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;
- Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso, conforme disposto pelo Art.35, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XI - Da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso:

- a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos das crianças e dos adolescentes, das pessoas com deficiência e dos idosos;
- b) colaborar com a fiscalização e denunciar atos de violência (seja ela física, moral ou psicológica) contra as crianças e os adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência;

- c) divulgar o Estatuto do idoso e ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses da pessoa idosa, tomando por base a Política Nacional do Idoso - PNI;
- d) ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses das pessoas com deficiência.
- e) fiscalização permanente das atividades relativas à garantia de direitos da criança e do adolescente;
- f) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;
- g) receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor do abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição da criança ou adolescente, da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável físico, mental e moral da criança e do adolescente;
- h) investigar e relatar a quem compete, a malversação financeira ou desvio dos recursos financeiros arrecadados em campanhas ou sorteios realizados por entidades públicas ou privadas com propósitos assistenciais à criança e ao adolescente;
- i) encaminhar aos Conselhos Tutelares, para as devidas providências, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, denúncias de qualquer forma de abuso que ameacem ou violem os direitos da criança ou do adolescente;
- j) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- k) colher depoimentos de qualquer cidadão.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica a autora que:

“O transtorno do espectro autista (TEA) é uma condição que afeta não apenas crianças, mas também adultos. O autismo tardio, muitas vezes não diagnosticado ou compreendido, pode impactar significativamente a vida das pessoas e suas famílias. A falta de informação e sensibilização sobre o autismo em adultos pode resultar em dificuldades de adaptação, isolamento social e falta de acesso a intervenções apropriadas.

Através dessa proposta, nós buscamos disseminar informações sobre os sinais e características do autismo em adultos, bem como incentivar a busca por diagnóstico e suporte adequado.

É essencial oferecer informação de qualidade à comunidade e, especialmente, àqueles que possam enfrentar desafios associados ao autismo tardio.”

Reconhecendo a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela, e considerando a importância em trazer informações sobre os sinais e características do autismo em adultos, parabênizo a Vereadora Gilda Beatriz pela iniciativa.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88. Bem como, complementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme art. 30, II da CRFB/88.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. In Verbis:

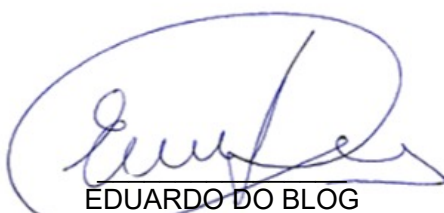
Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso (Vice-Presidente) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

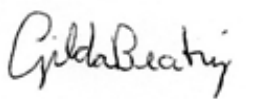
Sala das Comissões em 19 de março de 2024



EDUARDO DO BLOG
Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vice-Presidente



GILDA BEATRIZ

